



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.601

[Documento normativo revogado pela Circular 1.182, de 10/06/1987.](#)

Em decorrência do disposto na Resolução nº 1.274, de 19.03.87, e na Circular nº 1.153, de 26.03.87, e em razão dos procedimentos operacionais necessários para implementação do Programa de Refinanciamento para Capital de Giro às Microempresas, Pequenas e Médias Empresas, fica instituída a seção 16-9-16 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 03 de abril de 1987.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
José Costa de Oliveira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

## 1 — CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

### 2 — OBJETIVO

### 3 — CAPITAL

1 — Formação

2 — Participação Estrangeira (\*)

3 — Aumento de Capital

4 — Níveis Mínimos

5 — Normas Gerais

Documentos

1 — Composição de Capital

### 4 — ADMINISTRAÇÃO

Documentos

1 — Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

### 5 — DEPENDÊNCIAS

1 — Requisitos de Segurança

2 — Agências

3 — Posto Especial de Prestação de Serviços (PEPS)

4 — Posto de Câmbio Manual

5 — Dependências Transitórias — “stands”

6 — Horário de Funcionamento

7 — Caixas Avançadas (CAVS)

8 — Posto Avançado de Crédito Rural

9 — Dependências no Exterior

### 6 — CARTEIRA DE CÂMBIO

1 — Disposições Preliminares

2 — Exportação de Pedras Preciosas e Artefatos de Ouro

Documentos

1 — Modelo de Telex (Liquidação do Contrato de Câmbio)

Atualização MNI nº 980, de 24.02.97

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

2 — Modelo de Telex (Entrega de Ouro)

## 7 — NORMAS OPERACIONAIS

1 — Disposições Preliminares

2 — Operações Ativas

3 — Operações Passivas

4 — Operações Acessórias

5 — Prestação de Serviços

6 — Tarifas Bancárias

7 — Limites

8 — Garantias

9 — Imobilizações

10 — Participações de Capital com Recursos Próprios

11 — Bens Não de Uso Próprio

12 — Cessão e Aquisição de Créditos

13 — Créditos em Liquidação

14 — Sigilo Bancário

15 — (reservado)

16 — Disponibilidades

Documentos

1 — Demonstrativo do Índice de Imobilizações (Banco Comercial)

2 — Limite de Endividamento

3 — Tarifas Bancárias

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

4 — Relação dos Créditos que Apresentam Condições Satisfatórias de Liquidez

## 8 — INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

1 — Cheques

2 — Bloquete de Cobrança

3 — Documento de Crédito - DOC

Documentos

1 — Modelo-Padrão do Cheque

2 — Bloquete de Cobrança

3 — Documento de Crédito — DOC

## 9 — OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

1 — Aplicações Prioritárias

2 — Empréstimos em Conta-Corrente

3 — Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

4 — Empréstimos a Estados, Municípios e Entidades da Administração Indireta – Federal, Estadual e Municipal

5 — Crédito Imobiliário

6 — Crédito Rural

7 — Adiantamentos a Depositantes

8 — (a utilizar)

9 — Repasses de Empréstimos Externos

10 — Descontos

11 — Aplicações em Valores Mobiliários

12 — Depósitos à Vista

13 — Depósitos a Prazo

14 — Depósitos de Aviso Prévio

15 — Depósitos de Domiciliados no Exterior

16 — Programa de Refinanciamento para Capital de Giro às Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais e de Prestação de Serviços (\*)

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

## Índice dos Capítulos e Seções

### Documentos

1 — Demonstrativo das Operações de Financiamento de Capital de Giro a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

2 — Convênio de Prestação de Serviços

3 — Relação de Repasse de Recursos Externos

4 — Características da Operação de Empréstimo Externo

5 — Orçamento e Posição do Endividamento

6 — Contrato de Refinanciamento de Operações de Crédito a Microempresa, Pequena e Média Empresa (\*)

7 — Operações de Refinanciamento (\*)

8 — Termo de Tradição (\*)

9 — Demonstrativo do Saldo das Operações (\*)

### 10 — OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

1 — Ordens de Pagamento

2 — Cobrança

3 — Prestação de Garantias

4 — Recolhimento e Entrega de Numerário a Domicílio

5 — Saneamento do Meio Circulante

6 — Intermediação na Compra de Letras do Tesouro Nacional

7 — Depósitos de Títulos e Valores em Custódia

8 — Recebimento de Cobrança Compensável

9 — Transferência de Créditos em Geral

### Documentos

1 — Cintas e Etiquetas — Especificações

2 — Duplicata — Venda Mercantil

3 — Duplicata — Prestação de Serviço

4 — Duplicata — Venda Mercantil com Pagamento Parcelado

5 — Duplicata — Prestação de Serviço com Pagamento Parcelado

6 — Duplicata — Venda Mercantil com Pagamento Parcelado

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

## Índice dos Capítulos e Seções

7 — Duplicata — Prestação de Serviço com Pagamento Parcelado

### 11 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 — Agente Fiduciário

2 — (a utilizar)

3 — Arrecadação de Tributos Federais

4 — Recebimento por Conta de Terceiros

5 — Recebimento de Prêmios de Seguros

6 — Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS

7 — Arrecadação e Pagamentos para o FGTS

8 — Arrecadação e Pagamentos para o PIS

9 — (a utilizar)

10 — Colocação de Valores Mobiliários

Documentos

1 — Minuta de Convênio-Padrão - Arrecadação e Pagamento para o SINPAS

### 12 — ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

1 — Empréstimo de Liquidez

2 — Empréstimo Especial

3 — Empréstimo de Recuperação

Documentos

1 — Contrato de Abertura de Crédito

2 — Empréstimos de Liquidez – Carta-Proposta

3 — Termo da Tradição

4 — Instrumento de caução

5 — Demonstrativo Financeiro de Necessidades de Caixa

6 — Demonstrativo Financeiro de Necessidades de Caixa

### 13 — PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO A EXPORTAÇÃO

1 — Programa de Financiamento à Produção para Exportação

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

## Índice dos Capítulos e Seções

2 — Programa de Financiamento às Empresas Comercial-Exportadoras

3 — (a utilizar)

4 — Programa de Financiamento à Exportação de Cacau em Amêndoas

5 — (a utilizar)

6 — Programa de Financiamento de Produtos Exportáveis Depositados

## 14 — RECOLHIMENTOS COMPULSÓRIOS

1 — Normas Gerais

2 — Depósitos Sujeitos a Recolhimento

3 — Cálculo e Ajustamento — Depósitos à Vista e sob Aviso

4 — Cálculo e Ajustamento — Depósitos a Prazo

5 — Aplicações no Programa Especial de Crédito Educativo com Recursos do  
Compulsório

6 — Mapas de Apuração e Outros Documentos

Documentos

1 — Demonstrativo do Saldo Exigível — Depósitos à Vista e sob Aviso

2 — Relação de Depósitos e Empréstimos em Áreas Incentivadas

3 — Demonstrativo dos Depósitos Totais

4 — Demonstrativo do Saldo Exigível — Depósitos a Prazo

5 — Programa Especial de Crédito Educativo — Comprovação de Aplicações

6 — Grupos de Bancos

7 — Classificação dos Bancos Comerciais

8 — Depósitos Compulsórios — Relação de Praças Seleccionadas

9 — Tabela Progressiva para o Recolhimento Compulsório — Áreas Incentivadas

10 — Tabela Progressiva para o Recolhimento Compulsório — Áreas Não  
Incentivadas

## 15 — RECOLHIMENTOS ESPECIAIS

1 — Diversos

## 16 — NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

1 — Disposições Preliminares

Atualização MNI nº 990, de 03.04.87

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

## Índice dos Capítulos e Seções

2 — (a utilizar)

3 — Auditoria Externa

### 17 — INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

1 — Disposições Preliminares

2 — Autorização para Funcionar

3 — (a utilizar)

4 — Eleição de Membros de Órgãos Estatutários

5 — Aumento de Capital em Moeda Corrente

6 — Aumento de Capital por Incorporação de Lucros e Reservas

7 e 8 — (a utilizar)

9 — Permuta de Agência

10 — Cancelamento de Autorização para Funcionamento de Agência

11 — Instalação de Posto Especial de Prestação de Serviços

12 — Instalação de “stands” Bancários

13 — Incorporação

14 — Fusão

15 — Autorização para Participar de Grupo de Sociedades

16 — Reforma de Estatutos

17 — Funcionamento de Sucursal de Banco Estrangeiro

18 — Credenciamento de Representante Legal

19 — Aumento do Capital Destacado, em Moeda Corrente, para Banco Estrangeiro

20 — Aumento de Capital Destacado, por Incorporação de Lucros e Reservas, para Banco Estrangeiro

21 — Instalação de Posto Especial de Prestação de Serviços de Banco Estrangeiro

22 — Instalação de “Stands” Bancários de Bancos Estrangeiros

23 — Reforma de Estatutos de Banco Estrangeiro

24 — Credenciamento de Representantes de Instituição Financeira Bancária Estrangeira sem Sucursal no País

# MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

## Índice dos Capítulos e Seções

- 25 — Participação de Capital com Recursos Próprios
- 26 — Autorização Prévia para Transferência de Controle Acionário
- 27 — Aquisição de Imóveis de Uso
- 28 — Prorrogação de Prazo para Alienação de Bens não de Uso Próprio
- 29 — Locação de Imóveis de Uso Eventualmente Ociosos
- 30 — Deslocamento de Serviços de Dependências
- 31 — (a utilizar)
- 32 — Deferimento de Despesas e Ágios
- 33 — Garantias Bancárias
- 34 — Repasses de Empréstimos Externos
- 35 — Empréstimos a Governo de Estado e suas Autarquias
- 36 — Rescisão de Contrato de Depósito a Prazo Fixo

### Documentos

- 1 — Formulário Cadastral – Dados Pessoais
- 2 — Lista de Subscrição de Ações — Constituição ou Aumento de Capital
- 3 — Recibo de Depósito para Constituição ou Aumento de Capital

## 18 — EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E ARTEFATOS DE OURO

- 1 — Custódia de Ouro para o Banco Central do Brasil

### Documentos

- 1 — Modelo de Telex (Autorização de Débito)
- 2 — Modelo de Telex (Operação de Recompra de Ouro)

19 — (a utilizar)

## 20 — DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 — Bancos Comerciais Públicos
- 2 — Cessação de Atividades

## TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

### CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

#### SEÇÃO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro às Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Indústrias e de Prestação de Serviços – 16

1 — O banco comercial pode refinarciar, junto ao Banco Central, operações de financiamento de capital de giro efetuadas com microempresas (constituídas de acordo com a Lei n. 7256, de 27.11.84), pequenas e médias empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços. (Res. 1274-I; Circ. 1153-1)

2 — Para os fins e efeitos do disposto nesta seção, o banco comercial é considerado como um todo, compreendendo matriz e agência. (Proc. Adm. DEBAN)

3 — O credenciamento à linha de crédito faz-se mediante assinatura de um contrato de abertura de crédito rotativo (documento n. 6 deste capítulo), de prazo indeterminado, a ser firmado entre o Banco Central e o banco comercial, no Departamento de Operações Bancárias ou em sua representação regional que jurisdicionar a instituição. (Cta. Circ. 1.601)

4 — Qualquer agência do banco comercial pode solicitar refinanciamento de suas operações junto ao Banco Central, na sede do Departamento de Operações Bancárias e/ou nas suas representações regionais. (Proc. Adm. DEBAN)

5 — O limite operacional de cada banco para as operações de refinanciamento de que trata esta seção é de 20% (vinte por cento) das exigibilidades dos recolhimentos compulsórios sobre depósitos à vista e sob aviso, tomadas pela média aritmética dos 6 (seis) últimos períodos de movimentação encerrados anteriormente ao mês correspondente ao da concessão e/ou reajustamento do limite. (Res. 1.274-V-a; Circ. 1.153-6-a)

06 — Do limite acima estabelecido devem ser destinados, no mínimo, 10% (dez por cento) para aplicações em favor de microempresas. (Circ. 1.153-6-a)

7 — O limite estabelecido no item 5 pode ser remanejado, a critério do Banco Central, de um estabelecimento para outro, caso os recursos disponíveis não venham a ser plenamente utilizados. (Circ. 1.153-6-a)

8 — A revisão de limites é feita mensalmente mediante simples troca de correspondência, devendo o banco comercial solicitar ao Banco Central a aprovação de seu novo limite, em expediente acompanhado de nota promissória na forma do disposto no item 9-b desta seção. (Cta.-Circ. 1.601).

9 — Em garantia das responsabilidades decorrentes da utilização do crédito aberto, o banco comercial: (Cta. Circ. 1.601)

a) dá ao Banco Central, por ocasião de cada saque, em caução, os títulos de crédito emergentes das operações refinanciadas com recursos da linha de crédito de que trata esta seção, descritos em “Termos de Tradição” a que se referem os itens 20, 21 e 22 desta seção; (Cta. Circ. 1.601)

b) entrega ao Banco Central uma nota promissória emitida pelo próprio banco, a favor do Banco Central, no valor de 120% (cento e vinte por cento) do limite de crédito de que tratam os itens 5 e 7 desta seção, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte. Tal nota promissória não pode nunca ter valor inferior a 120% (cento e vinte por cento) do total das responsabilidades em ser. (Cta. Circ. 1.601)

10 — A conceituação das empresas beneficiárias do programa de que trata esta

## TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

### CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

#### SEÇÃO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro às Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Indústrias e de Prestação de Serviços – 16

seção é feita com base em sua receita bruta anual, a saber: (Res. 1.274-II)

a) microempresas:

aquelas cujas receitas brutas anuais não tenham ultrapassado o valor nominal de 10.000 (dez mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN); (Res. 1.274-II-a)

b) pequenas e médias empresas:

aquelas não enquadradas na alínea anterior e cujas receitas brutas anuais não tenham ultrapassado o valor nominal de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) OTN. (Res. 1.274-II-b)

11 — Na apuração da receita bruta anual das empresas, considera-se o ano civil anterior ao da contratação do financiamento, tomando-se por referência o valor nominal das OTN do mês de janeiro do mesmo ano civil anterior. (Res. 1.274-III)

12 — Para fins de enquadramento de empresas recém-constituídas nos critérios fixados nos itens 10 e 11 desta seção, devem ser observados os seguintes procedimentos: (Circ. 1.153-3)

a) caso a empresa tenha sido constituída durante o ano civil anterior ao da contratação do financiamento, a receita bruta anual é calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano; (Circ.1.153-3-a)

b) tratando-se de empresa constituída no mesmo ano da contratação do financiamento, deve o titular ou sócio, conforme o caso, declarar que a receita bruta não excederá o limite fixado. (Circ. 1.153-3-b)

13 — Excluem-se dos benefícios do programa as empresas: (Res. 1.274-IV; Circ. 1.153-2)

a) controladas, direta ou indiretamente, por empresa de grande porte, assim considerada aquela de qualquer natureza jurídica, cuja receita bruta anual, apurada no ano civil anterior, tenha sido superior a 350.000 (trezentas e cinquenta mil) OTN ou por instituição financeira; (Res. 1.274-IV; Circ. 1.153-2-a)

b) de cujos capitais participe, com mais de 10% (dez por cento), instituição financeira ou empresa de grande porte; (Res. 1.274-IV; Circ. 1.153-2-b)

c) de cujos capitais participe, com mais de 10% (dez por cento), empresa ou grupo que contenha semelhante participação na instituição financeira aplicadora dos recursos ou em empresa de grande porte; (Res. 1.274-IV; Circ. 1.153-2-c)

d) cuja diretoria seja, no todo ou em parte, a mesma da instituição financeira aplicadora dos recursos. (Circ. 1.153-2-d)

14 — Na contratação dos financiamentos de que se trata devem ser observadas as seguintes condições: (Circ. 1.153-4)

a) a formalização é feita através de títulos de crédito industrial (Decreto-lei n. 413, Carta-Circular nº 1.601, de 03.04.87 – At. MNI nº 990

## TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

### CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

#### SEÇÃO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro às Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Indústrias e de Prestação de Serviços – 16

de 09.0.1.69, e/ou títulos de crédito comercial (Lei n. 6.840, de 03.11.80); (Circ. 1.153-4-a)

b) as operações em favor de microempresas, de valor equivalente a até 2.500 (duas mil e quinhentas) OTN, devem ser representadas por Nota de Crédito Industrial e/ou Nota de Crédito Comercial; (Circ. 1.15-3-4-a)

c) o limite por empresa é de até 2.500 (duas mil e quinhentas) OTN, por banco, tomado seu valor nominal vigente no mês de contratação do financiamento; (Res. 1.274-V-b)

d) o prazo máximo para as operações da espécie é de 90 (noventa) dias; (Res. 1.274-VII)

e) os custos financeiros para as operações, exigíveis nos respectivos vencimentos e irrealizáveis no prazo das mesmas, não podem ultrapassar o equivalente à remuneração das Letras do Banco Central-LBC, acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao trimestre, devendo ser calculados de acordo com a seguinte fórmula: (Res. 1.274-VI-a; Circ. 1.153-4-b)

$$MF = F_{LBC} \cdot F_{it} \cdot P, \text{ onde:}$$

M = montante a ser debitado no vencimento;

$F_{LBC}$  = fator acumulado correspondente à variação da LBC fiscal no período compreendido pela operação. Tomam-se como extremos do período a data do crédito e a data da véspera do débito. Este fator pode ser obtido diretamente na transação PTAX-880 do SISBACEN;

$F_{it}$  = fator percentual a crescer à variação da LBC fiscal, apurado pela expressão:

$$F_{it} = (1,015)^{n/90}, \text{ sendo:}$$

n = número de dias do financiamento;

P = principal, valor creditado;

obs: nos cálculos aqui descritos devem ser consideradas oito casas decimais;

f) além dos custos previstos para as operações da espécie, pode ser cobrado das beneficiárias apenas o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre

Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, com observância do disposto no item seguinte e nas normas que regulamentam o assunto. (Circ. 1.153-4-c)

15 — As microempresas estão isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, na forma do disposto na Lei n. 7.256, de 27.11.84. A empresa que deixar de preencher os requisitos fixados na referida Lei, para enquadramento como microempresa, perde, de imediato, o direito a essa isenção. (Circ. 1.153-5)

16 — As operações realizadas pelas empresas mencionadas no item 1 desta seção não podem estar, simultaneamente, amparadas pelas disposições consubstanciadas no MNI 16-9-3 e nesta seção. (Res. 1.274-VIII)

## TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

### CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

#### SEÇÃO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro às Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Indústrias e de Prestação de Serviços – 16

17 — As operações de refinanciamento de que trata esta seção devem ser realizadas por prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que o seu vencimento não ultrapasse ao da respectiva, operação de financiamento. (Res. 1.274-VII)

18 — Os custos das operações de refinanciamento amparadas pelo programa objeto desta seção, irrealizáveis no prazo das mesmas, são equivalentes à remuneração das Letras do Banco Central-LBC, devendo ser calculados de acordo com a seguinte fórmula: (Res. 1.274-VI-b; Circ. 1.153-6-b)

$M = F_{LBC} \cdot P$ , onde:

M = montante a ser debitado no vencimento;

$F_{LBC}$  = fator acumulado correspondente à variação da LBC fiscal no período compreendido pela operação. Tomam-se como extremos do período a data do crédito e a data da véspera do débito. Este fator pode ser obtido diretamente na transação PTAX-880 do SISBACEN;

P = principal, valor creditado;

obs: nos cálculos aqui descritos devem ser consideradas oito casas decimais.

19 — Somente podem ser refinanciados os títulos previstos no item 14 alíneas “a” e “b” desta seção, emitidos a partir de 26.03.87. (Circ. 1.153-6-c)

20 — Os recursos do programa de refinanciamento serão liberados após apresentação, pelo banco comercial, de carta-proposta (documento n. 7 deste capítulo), em 2 (duas) vias, dirigida ao Banco Central e entregue no Departamento de Operações Bancárias ou em suas representações regionais, acompanhada de “Termo de Tradição” (documento n. 8 deste capítulo), em 2 (duas) vias, onde são descritos os títulos objetos do financiamento respectivo. (Cta. Circ. 1.601)

21 — Os “Termos de Tradição” de que trata o item anterior podem ser emitidos por computador desde que: (Cta. Circ. 1.601)

a) as características dos títulos financiados tenham sido transmitida, via “on line”, ao Banco Central, mediante transação específica do SISBACEN; (Cta. Circ. 1.601)

b) contenham as especificações dos títulos financiados, bem como os elementos característicos, como cabeçalho, fecho, assinaturas, etc., de “Termo de Tradição” tradicional; e (Cta. Circ. 1.601)

c) cada folha seja considerada um “Termo de Tradição”, contendo abertura e encerramento na forma regulamentar. (Cta. Circ. 1.601)

22 — Os “Termos de Tradição” que não forem extraídos via SISBACEN devem ser preenchidos, agrupando-se as operações por tipo de empresa (microempresas ou pequenas e médias empresas), sub-totalizando-as por vencimentos. (Cta. Circ. 1.601)

23 — Os documentos de que trata o item 20 devem ser entregues ao Banco Central, no Departamento de Operações Bancárias ou nas suas representações regionais até às 14

## TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

### CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

#### SEÇÃO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro às Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Indústrias e de Prestação de Serviços – 16

horas. (Cta. Circ. 1.601)

24 — A liberação dos recursos de que trata o item 20, desde que obedecido o horário previsto no item 23 para entrega de documentos, é feita de acordo com o seguinte cronograma: (Cta. Circ. 1.601)

a) para as operações transmitidas via SISBACEN, no mesmo dia da entrega da carta-proposta acompanhada dos “Termos de Tradição”, ou no primeiro dia útil seguinte, caso não obedecido, o horário previsto no item 23; (Cta. Circ. 1.601)

b) para as demais operações, no terceiro dia útil subsequente à entrega dos documentos. (Cta. Circ. 1.601)

25 — Toda movimentação de recursos oriunda do refinanciamento de operações de que trata esta seção — inclusive o débito dos custos operacionais e/ou adicionais — é efetuada mediante débitos ou créditos na conta “Reservas Bancárias” mantida pelos bancos comerciais junto ao Banco Central. (Circ. 1.153-7)

26 — No vencimento da operação de refinanciamento, impreterivelmente, é debitado à conta “Reservas Bancárias” o valor do principal, acrescido dos custos correspondentes. (Circ. 1.153-8)

27 — Caso o banco comercial não transmita ao Banco Central as características dos títulos financiados, na forma prevista no item 21, alínea “a”, ele está obrigado a encaminhar ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias ou às suas representações regionais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, demonstrativo consolidado contendo o saldo das operações de que trata esta seção, na posição do último dia do mês anterior, na forma do documento nº 9 deste capítulo. (Cta. Circ. 1.601)

28 — Em caso de descumprimento do disposto no item 27, o banco fica impedido de operar até que seja regularizada a pendência.

29 — As operações realizadas em desacordo com as normas estabelecidas nesta seção ficam sujeitas a custo adicional de 30% (trinta por cento) ao ano, pelo período da refinanciamento. (Circ. 1.153-9)

30 — O banco comercial fica sujeito, igualmente, a custos adicionais de 30% (trinta por cento) ao ano, intransferíveis às beneficiárias, calculados pelo período de atraso, na ocorrência das seguintes situações: (Circ. 1.153-10)

a) deixar de efetuar, até o primeiro dia útil subsequente, o recolhimento ao Banco Central, ou providenciá-lo com atraso de valores cujos débitos tenham sido solicitados antecipadamente pelas empresas; e/ou (Circ. 1.153-10-a)

b) deixar de creditar o valor do financiamento às beneficiárias até a data da apresentação da operação ao Banco Central. (Circ. 1.153-10-b)

31 — Constatada a ocorrência de irregularidade de natureza grave na utilização dos recursos ao amparo do programa de que trata esta seção, o Banco Central, além da cobrança dos custos adicionais previstos no item 30, pode aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não: (Circ. 1.153-11)

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro às Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Indústrias e de Prestação de Serviços – 16

a) cancelamento do limite para operar no programa; (Circ. 1.153-11-a)

b) recolhimento ao Banco Central, sem qualquer remuneração, das parcelas aplicadas indevidamente, pelo prazo da operação de refinanciamento. (Circ. 1.153-11-b)

32 — O programa de refinanciamento de que se trata não assegura cobertura para eventuais riscos inerentes às operações realizadas de conformidade com as normas consignadas nesta seção. (Circ. 1.153-12)

33 — O Banco Central, quando julgar conveniente, pode rever os encargos financeiros, prazos e limites operacionais do programa de que trata esta seção. (Res. 1.274-IX)

CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DE  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO A  
MICROEMPRESA, PEQUENA E MÉDIA  
EMPRESA, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO CENTRAL DO BRASIL E

AOS DIAS DO MÊS DE MIL  
NOVECENTOS E OITENTA E

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 8º; Decreto-lei número 278, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 1º), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00.038.166/0001-05, com sede em Brasília, Capital Federal, e também funcionando nesta Cidade

, adiante denominado simplesmente “BANCO”, neste ato representado.

de um lado; de outro,

, com sede

, na

,  
inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número ,  
doravante apenas designado “CREDITADO”, aqui representado, na forma de seus Estatutos  
Sociais,  
pelo(s) Senhor(es)

têm justo e contratado, na forma do disposto no título 16, capítulo 9, seção 16 do Manual de Normas e Instruções (MNI) do Banco Central do Brasil, o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O BANCO com base na linha de crédito instituída pela Resolução n. 1.274, de 19.3.87, abre em favor do CREDITADO um crédito rotativo com o limite de Cz\$

( ), que se destina absoluta, exclusiva e integralmente a refinar operações de crédito realizadas pelo CREDITADO com microempresas, pequenas e médias empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Por via epistolar, em correspondências que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui na íntegra transcritas fossem, informar-se-á ao CREDITADO qualquer modificação, a maior ou a menor, que, discricionária e unilateralmente, o BANCO efetuar no valor do limite de que trata o “caput” da presente cláusula.

Carta-Circular nº 1.601, de 03.04.87 – At. MNI nº 990

SEGUNDA — A utilização do crédito aberto na forma do “caput” da cláusula primeira, antecedente, far-se-á, mediante saques, contra entrega de carta(s)-proposta(s), que ficará(ão) fazendo parte do presente ajuste, para todos os fins de direito, como se aqui na íntegra transcrita(s) fosse(m).

TERCEIRA — A dívida decorrente da utilização do crédito aberto, na forma do “caput” da cláusula primeira, antecedente, ficará sujeita aos custos calculados segundo o prazo de utilização e às taxas vigentes à época de cada saque, taxas essas que são as fixadas de acordo com o critério estabelecido nas normas em vigor sobre a linha de crédito de que trata este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Por ocasião da liberação de cada saque, o BANCO creditará a quantia correspondente na conta “Reservas Bancárias” mantida pelo CREDITADO junto ao BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Por este instrumento e na melhor forma de direito, o CREDITADO autoriza, desde já, o BANCO a levar a débito da rubrica mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, nos respectivos vencimentos, o valor das operações deferidas na forma da cláusula segunda, retro, e os correspondentes encargos financeiros de que trata o “caput” desta cláusula.

QUARTA — Em garantia das responsabilidades decorrentes de qualquer utilização de que trata a cláusula segunda deste contrato, inclusive custos contratuais, juros de mora, pena convencional, custas, despesas e todas as mais obrigações neste instrumento assumidas, o CREDITADO obriga-se a dar ao Banco: a) uma nota promissória de emissão do CREDITADO, a favor do BANCO, com vencimento em \_\_\_\_\_, no valor de 120% (cento e vinte por cento) do limite de crédito de que trata a cláusula primeira deste instrumento; b) em caução, direitos creditórios emergentes das operações ativas refinanciadas com recursos da linha de crédito de que trata este instrumento, direitos creditórios esses representados por títulos de crédito cambiariformes líquidos e certos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os títulos referidos na letra “b” do “caput” da presente cláusula deverão ser descritos, relacionados e especificados em “Termos de Tradição”, lavrados em instrumentos avulsos, assinados pelas partes contratantes, conforme preceitua o Decreto número 21.499, de 09 de junho de 1932, artigo 5º, parágrafo 1º, modificado pelo Decreto número 21.928, de 10 de outubro de 1932, combinado com o parágrafo único do artigo 56 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, “Termos de Tradição” esses alterados quanto à sua forma pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 07 de abril de 1976, em conformidade com os artigos 2º e 3º do Decreto-lei número 278, de 28 de fevereiro de 1967, e que ficarão fazendo parte integrante deste ajuste, para todos os fins de direito, como se aqui na íntegra transcritos fossem, títulos esses que serão consignados na(s) carta(s)-proposta(s) a que se refere a cláusula segunda antecedente, e que ficarão em poder do CREDITADO, enquanto o BANCO entender conveniente, respondendo assim o CREDITADO perante o BANCO, também como mandatário e depositário.

QUINTA — Fica plena e irrestritamente autorizado o BANCO a promover, por conta e sob exclusiva responsabilidade do CREDITADO, as inscrições, averbações e registros que julgar necessários à segurança e validade de seus direitos, decorrentes de garantias outorgadas ou que vierem a ser outorgadas ao BANCO em função deste instrumento, declarando

o CREDITADO, para todos os efeitos de direito que, absolutamente, não terá o BANCO responsabilidade alguma, seja de que natureza for, por efeito da publicidade do negócio de que trata este contrato, em consequência de inscrições, averbações e registros feitos, renunciando e abrindo mão, irrevogavelmente, de qualquer benefício de sigilo que, porventura, lhe possa competir.

SEXTA — Neste ato, o BANCO constitui seu bastante procurador o CREDITADO, que aceita, para, em nome do BANCO, tão logo este o exija, notificar os devedores dos direitos creditórios dados em caução conforme a cláusula quarta, antecedente, de que tais direitos creditórios se acham caucionados ao BANCO e que, portanto, só em seu nome poderão ser dadas correspondentes quitações, e de que, se aceitarem a quitação em nome do CREDITADO, responderão solidariamente, com ele, por perdas e danos ao BANCO.

SÉTIMA — Obriga-se o CREDITADO a reforçar a garantia constituída, mediante caução de bens, títulos e quaisquer outros valores mobiliários constantes de seu Ativo ou, ainda, aval e/ou fiança, sempre que o BANCO, a seu exclusivo critério, o exigir e pelo prazo que este fixar.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os bens móveis, títulos e/ou valores que porventura vierem a ser dados em reforço da garantia e aceitos pelo BANCO, ficarão em tudo, sem qualquer ordem de preferência ou subordinação, sujeitos às condições do presente ajuste.

OITAVA — Poderá o BANCO considerar imediatamente vencido este contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e exigível tudo a quanto for obrigado o CREDITADO de principal e acessórios, como se dispõe no parágrafo único seguinte, sem prejuízo da sanção estabelecida na cláusula nona deste instrumento: a) se o CREDITADO não pagar qualquer das parcelas representativas de saques efetuados e os encargos financeiros previstos no presente instrumento, em seus respectivos vencimentos; b) se, exigindo o BANCO reforço da garantia prestada, não o conferir de imediato o CREDITADO; c) nas hipóteses enunciadas no artigo 762 do Código Civil; d) se o CREDITADO sofrer punição administrativa imposta pelo BANCO em decorrência da prática de falta por este considerada grave; e) se for decretada no CREDITADO intervenção ou sua liquidação extrajudicial; e f) se o CREDITADO deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta cláusula, o CREDITADO autoriza, desde já, o BANCO a debitar, de imediato, na conta referida no parágrafo primeiro da cláusula terceira, retro, o saldo devedor oriundo de saques efetuados nos termos da cláusula segunda, antecedente;

NONA — Obriga-se o CREDITADO a pagar ao BANCO custo adicional sobre os refinanciamentos de operações realizadas em desacordo com as normas estabelecidas pelo BANCO, custo adicional esse calculado com base em regulamentação publicada pelo BANCO.

DÉCIMA — Se tiver o BANCO de recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança ou liquidação de seu crédito, pagará o CREDITADO encargos financeiros calculados com base na taxa de financiamento “overnight” para operações lastreadas em títulos federais (SELIC), acrescidos de 30% a.a. (trinta por cento ao ano), juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais a importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre tudo o que dever, a título de pena convencional, que se estipula irreduzível.

MNI 16-9 DOCUMENTO Nº 6

DÉCIMA-PRIMEIRA — Vencido ou rescindido este contrato, por qualquer causa, considerar-se-ão vencidas todas as parcelas representativas do principal da dívida - ainda que então vincendas -, devendo o CREDITADO pagar, de imediato, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou formalidade, o saldo da dívida acrescido de todos os acessórios estabelecidos no presente instrumento.

DÉCIMA-SEGUNDA — Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser livremente denunciado pelo BANCO, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

DÉCIMA-TERCEIRA — As partes elegem para foro deste contrato o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim todos justos, avindos e contratados, foi firmado este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA:

TESTEMUNHAS:

MNI 16-9 DOCUMENTO Nº 7

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL

OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO – MNI 16-9-16

Instituição

SOLICITAÇÃO

Na forma do contrato de abertura de crédito, firmado com esse Banco Central, em \_\_\_\_\_, vimos solicitar a utilização da parcela ao lado.

VALOR – Cz\$

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos levar o produto da presente operação a crédito da nossa conta RESERVAS BANCÁRIAS, mantida junto a esse Banco, bem como debitar a referida conta quando do vencimento desta operação.

GARANTIAS

Os títulos de crédito industrial e/ou comercial relacionados, descritos e especificados no(s) anexo(s) Termo(s) de Tradição, na forma de cláusula quarta do contrato acima referido, de número(s)

Local e Data

Assinatura

CPF

Nome

Cargo

Assinatura

CPF

Nome

Cargo

RESERVADO AO BANCO CENTRAL

CONFERIDO EM     /     /     por:

DE ACORDO

Em     /     /     .

TERMO DE TRADIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Para presente Termo de Tradição, que se assina pelo termo:

entregam em razão de falta, documentos e valores acima relacionados, especificados e descritos, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do Decreto nº 21.459, de 9 de junho de 1952, modificado por outro, de nº 21.525, de 16 de outubro de 1952, cominado com o parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 4.388, de 31 de dezembro de 1964, em conformidade com os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 218, de 28 de fevereiro de 1967, por força, ainda, de decisão do Conselho Monetário Nacional, de 7 de abril de 1976, de acordo com o contrato assinado com o mesmo Órgão sob o nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para garantia dos supracitados títulos por conta de crédito negociável de CJE \_\_\_\_\_.

ÍNDICE, DESCRITORES, LETRAS DE CÂMBIO, NOTAS PROMISSÓRIAS E CONTAS CORRENTES

Nº DE INSCRIÇÃO DO TÍTULO	TIPO DE TÍTULO	VALORES RELACIONADOS	ESPECIFICAÇÃO	VALORES DE RESGATE/REEMBOLSO/CONTABILIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	REMARKS

BRASIL, 1976. 1000

6 em OUBERTADO S-91 11M

MNI 16-9 DOCUMENTO Nº 9

PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO ÀS MICROEMPRESAS,  
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

MNI 16.9.16 – RESOLUÇÃO Nº 1.274, DE 19.03.87

DEMONSTRATIVO DO SALDO DAS OPERAÇÕES

BANCO:

POSIÇÃO:

EM Cz\$ MIL

NATUREZA	TIPO DE ATIVIDADE						TOTAL
	COMERCIAL		INDUSTRIAL		PREST. DE SERV.		
	QT	VALOR	QT	VALOR	QT	VALOR	
MICROEMPRESA							
PEQUENA E MÉDIA EMPRESA							
TOTAIS							

Obs:

QT = Quantidade de empresas assistidas até a data da posição.

ASSINATURA: